

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - Concla, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 2º, incisos II e III, do Decreto nº 3.500/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar a Tabela de Natureza Jurídica 2016, conforme anexo único, a ser adotada pelos registros administrativos e pelo Sistema Estatístico Nacional, em substituição à Tabela de Natureza Jurídica 2014, aprovada pela Resolução Concla nº 2/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 26/12/2013.

Art. 2º A Tabela de Natureza Jurídica 2016 entrará em vigor na data de sua publicação.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO ÚNICO

Tabela de Natureza Jurídica 2016

1. Administração Pública

101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal

102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal

103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal

104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal

105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal

106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal

107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal

108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual

110-4 - Autarquia Federal

111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

112-0 - Autarquia Municipal

113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal

114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal

116-3 - Órgão Público Autônomo Federal

117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal

118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal

119-8 - Comissão Polinacional

120-1 - Fundo Público

121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

122-8 - Consórcio Público de Direito Privado

123-6 - Estado ou Distrito Federal

124-4 - Município

125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal

126-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal

127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal

2. Entidades Empresariais

201-1 - Empresa Pública

203-8 - Sociedade de Economia Mista

204-6 - Sociedade Anônima Aberta

205-4 - Sociedade Anônima Fechada

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo

208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples

209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações

212-7 - Sociedade em Conta de Participação

213-5 - Empresário (Individual)

214-3 - Cooperativa

215-1 - Consórcio de Sociedades

216-0 - Grupo de Sociedades

217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira

219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira

221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior

222-4 - Clube/Fundo de Investimento

223-2 - Sociedade Simples Pura

224-0 - Sociedade Simples Limitada

225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo

226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples

227-5 - Empresa Binacional

228-3 - Consórcio de Empregadores

229-1 - Consórcio Simples

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)

232-1 - Sociedade Unipessoal de Advogados

233-0 - Cooperativas de Consumo

3. Entidades sem Fins Lucrativos

303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)

306-9 - Fundação Privada

307-7 - Serviço Social Autônomo

308-5 - Condomínio Edifício

310-7 - Comissão de Conciliação Prévia

311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem

313-1 - Entidade Sindical

320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras

321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior

322-0 - Organização Religiosa

323-9 - Comunidade Indígena

324-7 - Fundo Privado

325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político

326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político

327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político

328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político

329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária

330-6 - Organização Social (OS)

331-0 - Demais Condomínios

399-9 - Associação Privada

4. Pessoas Físicas

401-4 - Empresa Individual Imobiliária

402-2 - Segurado Especial

408-1 - Contribuinte individual

409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo

411-1 - Leiloeiro

412-4 - Produtor Rural (Pessoa Física)

5. Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais

501-0 - Organização Internacional

502-9 - Representação Diplomática Estrangeira

503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

**ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)**

| | | PAC | | | R\$ 1.00 | | | |
|--------|-----------------------------|-----------------------------|------------|-------|-----------------------|---------------------|---------------------------------|------------|
| Órgãos | | Emendas de Bancada Estadual | Demais | Total | Despesas Obrigatórias | Emendas Individuais | Demais Despesas Discricionárias | Total |
| 53000 | Min. da Integração Nacional | 0 | 15.500.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.500.000 |
| | | 0 | 15.500.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.500.000 |

**ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)**

| | | PAC | | | R\$ 1.00 | | | |
|--------|---------------|-----------------------------|------------|-------|-----------------------|---------------------|---------------------------------|------------|
| Órgãos | | Emendas de Bancada Estadual | Demais | Total | Despesas Obrigatórias | Emendas Individuais | Demais Despesas Discricionárias | Total |
| 36000 | Min. da Saúde | 0 | 15.500.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.500.000 |
| | | 0 | 15.500.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.500.000 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §§ 2º a 5º, e 7º e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04967.021178/2013-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à Empresa Dock Brasil Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ nº 00.489.828/0009-02, do espaço físico em águas públicas sobre o mar, correspondente a 32.186,72 m², contíguo ao terreno de

marinha, inscrito sob o regime de ocupação em nome da interessada, situado na Rua Manuel Duarte, s/nº, lotes 05 e 06, Vila Cristina, Bairro Gradim, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, caracterizado conforme memorial descritivo (SEI 0257952).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de cais e píer de estaleiro de reparos navais.

Parágrafo único. A implantação de cais e píer descrito no caput deste dispositivo deverá ser concluída no prazo de 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão de uso.

Art. 3º O prazo da cessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a importância de R\$ 70.785,05 (setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), pelo uso da área, quantia que deverá ser recolhida à rede bancária através

de guia expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ.

§ 1º O valor convencionado será corrigido a cada período de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será revisado a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

§ 2º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para o pagamento da retribuição anual supracitada, sendo que, após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas.